

Lei n.º 1673 de 18 de Dezembro de 1967

Dispensa do reconhecimento de firma os requerimentos dirigidos aos órgãos municipais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam dispensados do reconhecimento de firma os papéis e os requerimentos dirigidos aos órgãos municipais de administração pública municipal direta ou indireta.

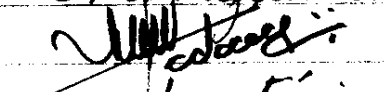
Artigo 2.º - Na hipótese de dúvida quanto a autenticidade da origem dos documentos referidos no artigo anterior, poderá a repartição requerida exigir a apresentação de identidade do requerente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 18 de Dezembro de 1967

Assinado por
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18 de Dezembro de 1967


Secretário